



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviço técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de fisioterapia, médicos e odontológicos existentes e que poderão ser adquiridos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bocaina de Minas. , conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - Prestação de serviço técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de fisioterapia, médicos e odontológicos existentes e que poderão ser adquiridos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bocaina de Minas.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizados como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Prestação de serviço técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de fisioterapia, médicos e odontológicos existentes e que poderão ser adquiridos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Bocaina de Minas.	Sv	12

4.1.2. Equipamentos já existentes:

Posto de Saúde de Santo Antônio			
Equipamento	Marca	Modelo	Condição Atual
Câmara Conservadora	Elber	CTS30	Bom Estado
Câmara Conservadora	Elber	CSV280	Defeito
Cadeira Odontológica	Kavo	Unik	Defeito
Ultrason	Ortus	BIOSCALER SB	Bom Estado
DEA	Instramed	Isis	Bom Estado
Aspirador	Médicos Ltda	Aspiramax	Bom Estado
Nebulizador	G-Tech	DC1	
Balança Antropométrica digital	Balmak	BKH-200F	Bom Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Balança Mobile Baby	Balmak	ELP-25BB	Bom Estado
Seladora	Selamaxx Essendental VH	SM 82616	Bom Estado
Incubadora	Stermax	95500 - INCUB	Bom Estado
Destiladora de Água	Cristófoli	WS-303A	Bom Estado
Autoclave de mesa digital	BS Eq	1,2	Bom Estado
Tens/ FES	Ibramed	Neuro II 4 canais	Defeito
Compressor	Kavo	Kompressor Oil Free, 2Hp	Bom Estado
Infravermelho, lâmpada medicinal 150W.	Helter	Pedestal	Defeito
Gerador	TSSAPER	TS8000EB	Bom Estado
Posto de Saúde de Mirantão			
Equipamento	Marca	Modelo	Condição Atual
Balança	Balmal	BKH200F	Bom Estado
Balança RN	Balmal	ELP25BB	Bom Estado
Cadeira Odontologica	Kavo	Unik Montada Borden	Bom Estado
Compressor Nebulizador	Olidef	C-71 Plus	Bom Estado
DEA	Instramed	ISIS	Bom Estado
stilador de Água	BloTron	WDSM710	Bom Estado
Eletrcardiograma	Comen	CM 300	Avarias Internas
Estufa	Dígital	1.2	Bom Estado
Fetal Doppler	Vcomin	FD-200B	Danificado
Fetal Doppler	Vcomin	FD-200B	Bom Estado
Freezer de Imunobiologicos	Indrel Scientfi	RVV11DV	Bom Estado
Nebulizador	G-Tech	DC1	Bom Estado
Gerador	Tssaper	TS8000EB	Bom Estado
UBS Bocaina de Minas			
Equipamento	Marca	Modelo	Condição Atual
Câmara Conservadora 280lts	Elber	CSV280 REG	Bom Estado
Ar Condicionado 12000Btu/h(3,52kW) (Sala Ginecologia)	Springer Midea	42AGVCB12M5	Bom Estado
Ar Condicionado 12000Btu/h(3,5kW) (Sala de Imunização)	Philco	PAC12000TFM11	Defeito
Gerador	Tssaper	TS8000EB	Bom Estado
Cadeira Odontológica	Kavo	Dental Excellence	Defeito
Ultrassom	Asus	DC-28	Bom Estado
ECG	Micromed	ECG Digital	Bom Estado
Desfibrilador Externo Automático	Bionet	CardioCare-2000	Bom Estado
Monitor G3	GeneralMeditech	G3A	Bom Estado
Nebulizador	Asclépios	NI-200	Bom Estado
Balança Antropométrica Digital	Líder	P-200 C	Defeito
Balança Mobile Baby	Balmak	ELP-25BB	Bom Estado
Bomba Infusora	Flexpump	BSV700	Bom Estado
Concentrador de O2	Yuwell	8F-5AW	Bom Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Seladora	Selamaxx	Essencedental	Bom Estado
Fotopolimerizador	Ecel	EC 450	Defeito
Aparelo de Limpeza Dental	Ortus	Bioscaler S8	Bom Estado
Autoclave	Digitale	1,2	Defeito
Autoclave	Cristofoli	Vitale 12 L Alumínio	Defeito
Amalgamador	Kondentech	YG 100	Bom Estado
Amalgamador	Kondentech	YG 100	Bom Estado
Amalgamador	Rhos	Odon Mix	Defeito
Compressor	Kavo	Kompressor Oil Free, 2Hp	Bom Estado
Câmara Conservadora (Farmácia)	Indrel	RC 430 D	Bom Estado
Ar Condicionado (Farmácia)	Elgin	HWFI24B2IA	Bom Estado

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1 - No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

O valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, poderá ser reajustado tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulado dos últimos doze meses.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas .

6.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.3.1. Os serviços serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde do Município, ou, em casos excepcionais: nas dependências da contratada, ou mesmo oficinas técnicas especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

6.3.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos qualificados e capacitados para atuarem nos equipamentos de marcas específicas.

6.3.3. A Contratada concluirá os serviços de manutenção corretiva em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após Autorização, salvo em casos excepcionais.

6.3.4. Deverá, obrigatoriamente, ser realizada um visita técnica preventiva mensal para manutenção preventiva e calibração dos equipamentos;

6.3.5. O fornecimento de peças, quando necessárias a substituição em qualquer equipamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a Contratante.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.2 - O prazo de garantia dos serviços realizados será de no mínimo 12 meses, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do objeto, na forma do art. 73, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

7.3 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

7.4 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

8 - DO TIPO DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

9.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

9.1.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.1.4 - O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

9.1.5 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

9.1.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

9.2 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.2.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.2.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.



9.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.3.1 - Emitir Pedido de Compra.

9.3.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3.3 - Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

9.3.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação caberão ao(a) Sr(a) Thiago Donizette Silva - Secretária de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Bocaina de Minas ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o(a) Município de Bocaina de Minas ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao(a) Município de Bocaina de Minas dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas , CNPJ nº 18.194.076/0001-60 situada a Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas.

11.3 - O pagamento será efetuado até o 30º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

11.4 - Além da nota fiscal e/ou fatura da prestação dos serviços, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 - Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13 - SANÇÕES

13.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

13.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

13.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, 19/09/2023.

Thiago Donizette Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde